



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o § 6º do art. 88 da Constituição Estadual que dispõe sobre as vagas de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 88 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88.

§ 6º Os Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, em número de 04 (quatro) e com atribuições de judicatura definidas em lei, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bacharéis em direito, em ciências econômicas, em ciências contábeis ou em administração, mediante previa aprovação em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, (PI), 16 de setembro de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **EDSON FERREIRA**
2º Vice-Presidente

Dep. **MARDEN MENEZES**
1º Vice-Presidente

Dep. **EVALDO GOMES**
4º Vice-Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

Dep. **JULIO ARCOVERDE**
4º Secretário

Dep. **ZE SANTANA**
3º Secretário

Of. 717

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2015.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

YANNAARAÚJO LOPES, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Hidrologia, símbolo DAS-2, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

Of. 718

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAPI
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA PORTARIA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, **RESOLVE**:

• EXTRATO DA PORTARIA nº 002051/15, de 22 de outubro de 2015 – Remover o servidor EVANDRO SOUSA CARVALHO, Farmacêutico, Matrícula nº 168426-4, do quadro de pessoal desta Secretaria Estadual da Saúde, lotado no Hospital Regional Deolindo Couto, para que o mesmo preste seus serviços junto a Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica – DUAF/Farmácia de Medicamentos Especializados, no município de Oeiras/PI.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 22 de setembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2753



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o § 6º do art. 88 da Constituição Estadual que dispõe sobre as vagas de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 88 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88.

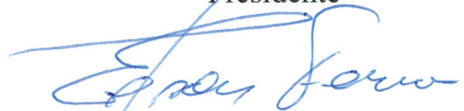
.....
§ 6º Os Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, em numero de 04 (quatro) e com atribuições de judicatura definidas em lei, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bacharéis em direito, em ciências econômicas, em ciências contábeis ou em administração, mediante previa aprovação em concurso publico de provas e títulos, observada a ordem de classificação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 16 de setembro de 2015.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

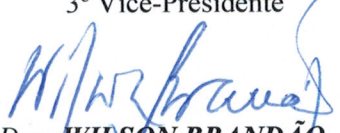
Dep. **MARDEN MENEZES**
1º Vice-Presidente

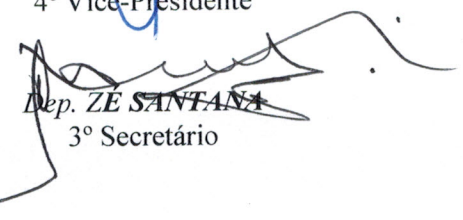

Dep. **EDSON FERREIRA**
2º Vice-Presidente

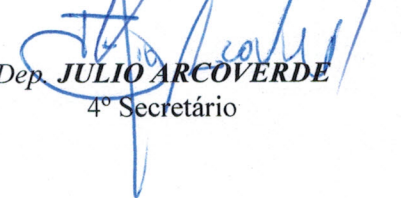
Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente


Dep. **EVALDO GOMES**
4º Vice-Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário


Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário


Dep. **ZE SANTANA**
3º Secretário


Dep. **JULIO ARCOVERDE**
4º Secretário